



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Lei nº 1.214, de 13 de julho de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL DENOMINADA VIDA OBRA SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM TERRENO SITUADO NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ONG – Vida Obra Social, para construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças, de 0 a 4 anos de idade, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Para construção da creche, o Município fornecerá uma área de terra de sua propriedade, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Lapa, cuja área total mede 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados) da qual somente será utilizada e desmembrada, 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) com as seguintes características e confrontações: 30,00 metros de frente para a Rua Tiradentes; 30,00 metros nos fundos confrontando com a área remanescente do Município; 50,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a área remanescente do Município e 50,00 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Monte Castelo, cuja área global encontra-se inscrita sob nº 03 do Memorial do Loteamento acima referido, às fls. 07, do livro 8-D, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em 27/04/1948.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a mudar a destinação da área de 1.500 m² fornecida para a construção da creche, objeto da presente lei, a ser desmembrada da área global de 6.600 m², ficando desafetada de sua primitiva finalidade pública cuja destinação era de “área de praça”.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias para a celebração do Convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2001.

AUGUSTO TINOCO

